

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046773/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/07/2014 ÀS 13:52

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.014715/2013-88

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 22/11/2013

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EZIEL DE CAMPOS CAMARGO;

E

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Cidade Gaúcha/PR, Moreira Sales/PR, Tapejara/PR e Tuneiras do Oeste/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Os pisos salariais a partir de 01/05/2014 ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

- a) - Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$: 811,00
- b) - Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareirasR\$: 813,00
- c) - Secretárias, secretárias de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas, secretárias de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistas.....R\$: 815,00
- d) - Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares de odontologia, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatórios.....R\$: 825,00
- e) - Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X em setores de ortopedia,.....R\$: 915,00
- f) - Digitadores, Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção e operadores de microcomputadores.....R\$:1.200,00
- g)-Assistentes sociais, Enfermeiras Universitárias.....R\$:1.870,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Os salários em 01/05/2014 sofrerão Reposição Salarial negociada entre o Sindicatos e Federação, no percentual de sete ponto oito por cento (7.8%).

Paragrafo Único - Os reajustes salariais devidos nos meses de Maio a Julho de 2014, serão pagos retroativamente junto a folha de pagamento no mês de Agosto de 2014. Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos após Maio de 2014, as antecipações salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, termino de contrato de aprendizado e aumento real expressamente concedido a este título.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Independentemente de perícia, o adicional de insalubridade será pago na forma da portaria 3.214-78 NR 15 anexo 14, para os exercícios das funções discriminados, tendo como base para cálculo no valor de 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais), a partir de 1º de maio de 2014:

- A) 10% (dez por cento) para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.

- B) 20% (vinte por cento) para os empregados de enfermagem em geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados de laboratório.

- C) 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2014, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR, como segue:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014.

| ENQUADRAMENTO | VALOR DA CONTRIBUIÇÃO | VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. DE PAGTO ATÉ 28/02/14 | NÚMERO DE PARCELAS | VALOR DE CADA PARCELA | NÚMERO DE PARCELAS | VALOR DE CADA PARCELA |
|--|-----------------------|--|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| Consultório | 145,00 | 130,50 | 4 | 39,25 | 9 | 19,11 |
| Clínicas Ambulatoriais | 552,00 | 496,80 | 4 | 141,00 | 9 | 64,33 |
| Laboratório até 10 empregados | 552,00 | 496,80 | 4 | 141,00 | 9 | 64,33 |
| Laboratório até 20 empregados | 827,00 | 744,30 | 4 | 209,75 | 9 | 94,88 |
| Laboratório até 30 empregados | 1102,00 | 991,80 | 4 | 278,50 | 9 | 125,44 |
| Laboratórios com mais de 30 empregados | 2753,00 | 2477,70 | 4 | 691,25 | 9 | 308,88 |
| Hospitais até 49 leitos | 1653,00 | 1487,70 | 4 | 416,25 | 9 | 186,66 |
| Hospitais até 149 leitos | 2202,00 | 1981,80 | 4 | 553,50 | 9 | 247,66 |
| Hospitais acima de 149 leitos | 2753,00 | 2477,70 | 4 | 691,25 | 9 | 308,88 |

1) Clínicas com leitos equivalem a hospitais

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2014 a 30/04/2015

Fica mantida, a Contribuição Social Sindical no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, a partir de 01/05/2014 e término em 30/04/2015, que será paga pelas empresas ao Sindicato Obreiro, MENSALMENTE, com a finalidade de auxiliá-lo na manutenção, e em benefício da categoria.

Parágrafo Primeiro: O presente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 003.00651-8. agencia 0570 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Umuarama/PR, ou contra-recibo na sede do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá comprovar o pagamento através de fornecimento de cópia ou de depósito, caso a empresa opte pelo depósito ou pagamento no Sindicato, esta deverá apresentar listagem, contendo relação dos empregados, com nome, salário e o valor recolhido.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida Contribuição efetuado fora do prazo estipulado, acarretará a multa conforme a Cláusula 57, parágrafo 2º.

Parágrafo Quarto: Todo empregado que for admitido na empresa desde então terá que recolher a Taxa da Contribuição Social Sindical.

EZIEL DE CAMPOS CAMARGO
PROCURADOR
FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA

MARIA LUIZA DOSSO MARTINS
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA